



**Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 484/2013.

**INSTITUI NO AMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DO ESPORTE O PROGRAMA
“TEMPO DE APRENDER” BEM COMO O
GRUPO DE GESTÃO DO PROGRAMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa “*Tempo de Aprender*” e cria Grupo de Gestão do Programa para desenvolver suas atividades em consonância com a legislação federal e estadual vigente.

§ Único – Para efeito desta Lei, o Programa “*Tempo de Aprender*” atenderá a clientela estudantil de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento dos objetivos do programa compete ao Município por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Esporte o aperfeiçoamento da leitura, da escrita, da compreensão textual, cidadania e conhecimento lógico matemático de forma interdisciplinar no processo de ensino aprendizagem.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro

CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74

Jacuípe – Alagoas



**Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Compete ainda ao Município por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Esporte:

- I. Destinar recursos financeiros, previsto em orçamento para manutenção do Programa;
- II. Disponibilizar profissionais para atuarem no Grupo de Gestão para gerir o Programa; e
- III. Garantir disponibilidade, dentro da carga horária semanal de trabalho dos profissionais destinados ao Grupo de Gestão do Programa *“Tempo de Aprender”*.

**CAPITULO II
DO PROGRAMA *“Tempo de Aprender”***

Art. 4º - Compreende-se por *“Tempo de Aprender”* a apreensão do saber e do conhecimento desenvolvido no ensino escolar visando uma melhor aprendizagem dos conteúdos programáticos.

Art. 5º - São princípios norteadores do Programa *“Tempo de Aprender”*:

- I. Assegurar a construção de aprendizagens significativas;
- II. Contextualização dos processos de ensino-aprendizagem;
- III. Facilitar a globalização da aprendizagem;
- IV. Facilitar o uso de materiais e técnicas alternativas, que favoreçam o lúdico, a reflexão e a ação;
- V. Trabalhar a coparticipação da família;
- VI. Criar um clima de tolerância, respeito e que gere confiança para a participação; e
- VII. Desenvolver um trabalho avaliativo do processo de caráter formativo.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro

CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74

Jacuípe – Alagoas



**Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO III
DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA “*Tempo de Aprender*”**

Art. 6º - São consideradas como diretrizes do Programa “*Tempo de Aprender*”:

- I. A articulação com o Projeto Político Pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- II. Monitoramento das ações das Escolas Municipais envolvidas no Programa “*Tempo de Aprender*”;
- III. Aplicação de questionário diagnóstico para mapeamento e monitoramento da efetividade do Programa;
- IV. Acompanhamento da entrega de relatórios das Escolas, visando dar conhecimento das atividades realizadas e o impacto no público alvo;
- V. Acompanhamento das ações implementadas no decorrer do ano letivo; e
- VI. Monitoramento das escolas através de visitas para observar a organização referente ao uso do tempo e espaço escolar, motivação e interesse de docentes e discentes, ambiente favorável a aprendizagem.

CAPITULO IV

DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA “*Tempo de Aprender*”

Art. 7º - São instrumentos do Programa “*Tempo de Aprender*”:

- I. Grupo de Gestão do Programa “*Tempo de Aprender*” composto por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Esporte;
- II. Professores facilitadores contratados por tempo determinado para executar as ações educacionais previstas no Programa “*Tempo de Aprender*”;

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro

CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74

Jacuípe – Alagoas



**Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO**

- III. Planilha financeira para monitoramento das receitas e despesas do Programa “*Tempo de Aprender*”.

§ Único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Esporte será o órgão responsável pela execução, acompanhamento, coordenação e avaliação contínua do Programa “*Tempo de Aprender*” bem como do Grupo de Gestão criado por esta Lei.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS

Art. 8º - São atribuições do Grupo de Gestão do Programa “*Tempo de Aprender*”:

- I. Coordenar, executar, acompanhar e propor a regulamentação necessária para implementação do Programa;
- II. Coordenar a elaboração do Programa;
- III. Trabalhar de forma articulada e integrada para o fortalecimento e êxito do Programa;
- IV. Promover a formação continuada dos diversos atores sociais envolvidos no Programa;
- V. Incentivar a criação de espaços para promover à reflexão, a construção do conhecimento, a socialização de experiências e a integração de educadores e educandos do Programa;
- VI. Acompanhar sistematicamente as ações das escolas que deverão utilizar técnicas e instrumentos variados de busca da aprendizagem; e
- VII. Incentivar e acompanhar o registro de todas as atividades que possibilitarão análises comparativas e proporcionarão material para discussão, fornecendo indicativos sobre acertos e correções que se façam necessários.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro

CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74

Jacuípe – Alagoas



**Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO VI
DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 9º - O Município de Jacuípe por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Esporte deverá prever e prover recursos em suas leis orçamentárias para viabilizar a execução do Programa “*Tempo de Aprender*”.

§ Único – Os recursos financeiros destinados ao Programa “*Tempo de Aprender*” deverão ser captados através das verbas orçamentárias que compõe o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 10 – Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão ao mês de maio do ano corrente.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jacuípe (AL), 16 de agosto de 2013.

MANOEL MARQUES JUNIOR

Prefeito

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

OSIAS FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro

CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74

Jacuípe – Alagoas